



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.598, de 04 de dezembro de 2018.

“Autoriza o Legislativo conceder abono aos servidores da Câmara Municipal de Mantenópolis, em 2018.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica concedido o Abono Natalino a ser pago exclusivamente aos servidores ativos, inativos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de Mantenópolis, em exercício no mês de dezembro.

Artigo 2º. O abono natalino será pago da seguinte forma:

§ 1º - A importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais) em pecúnia concedida em parcela única no mês de dezembro de 2018.

§ 2º - O abono autorizado por esta lei não tem natureza salarial e não constitui base de incidência previdenciária.

Artigo 3º. No caso de acumulação de cargos, o servidor terá direito apenas a um abono.

Parágrafo Único: a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como mês integral para efeito de contagem do tempo de serviço estabelecido no “*caput*” deste artigo.

Artigo 4º. Todas as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Mantenópolis, que serão suplementadas se necessário.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 04 de dezembro de 2018.

Hermínio Benjamin Hespanhol
Prefeito Municipal

- **Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição nº 1.163, de 20 de dezembro de 2018, acessível em <https://diariomunicipales.org.br/>.